



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSCOCE**, Instituído pelo processo Nº 24000.000322/92, do Ministério do Trabalho, com Código Sindical Nº 000.438.03957-2, e inscrito no CNPJ 63.501.639/0001-70, com sede nesta capital à Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás, Fortaleza-CE, Fone (85) 3254.2381 / 8847.0333, neste ato representado por seu Presidente Paulo Rubens de Castro Brito, portador do CPF Nº 141.296.123-87 e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**, (Lei 5.194/1966, CNPJ: 07.135.601/0001-50), Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fort. CE, e-mail presidencia@creace.org.br, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil Victor César da Frota Pinto, CPF: 090.646.133-20, doravante denominado **CREA-CE**, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos e mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE: Fica mantida a data-base da categoria profissional dos servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará, representada pelo **SINDSCOCE**, no dia 01 (primeiro) de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO: Considerando a impossibilidade de reajuste salarial para o ano de 2017, a carga horária dos servidores do **CREA-CE** continuará reduzida, sendo essas reduções as mesmas praticadas no presente mês de dezembro de 2016, ressalvadas as exceções.

Parágrafo Único - A redução da jornada de trabalho estipulada no presente acordo é medida adotada em caráter transitório, não significando alteração da jornada contratual dos colaboradores, podendo o CREA/CE determinar o cumprimento da jornada de trabalho contratual, em razão da necessidade da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE: Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a R\$ 959,88 (novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS: O **CREA-CE** efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês. Em casos de problemas operacionais, o pagamento poderá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O **CREA-CE** fornecerá aos seus funcionários comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA: O **CREA/CE** aplicará o disposto na Lei n^o 4.950-A, de 22 de abril de 1966, aos empregados profissionais do Sistema Confea/Creas, nos seguintes termos:

- a) Os valores dos salários da tabela do Plano de Remuneração Estratégica do **CREA-CE** serão de 6 (seis) salários mínimos nacionais para os empregados cuja carga de trabalho seja de seis horas diárias e de 8,5 (oito e meio) salários mínimos nacionais para os empregados cuja jornada de trabalho seja de oito horas diárias;
- b) Ficam mantidos os índices de crescimento sobre o salário inicial, de acordo com a faixa que esteja enquadrado o profissional abrangido neste artigo, constante no Programa de Remuneração Estratégica do **CREA-CE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO: O **CREA-CE** pagará a primeira parcela do décimo terceiro salário, mediante requerimento do servidor, ou nas férias, até o dia 30 de junho e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA - CONVERSÃO EM PECÚNIA DAS FÉRIAS: A conversão em pecúnia de 1/3 do período de férias (“isto é, a “venda” de 10 dias de férias) é faculdade do empregado, que jamais poderá ser forçado ou pressionado a abrir mão de parte do período destinado ao seu lazer e repouso, direito que lhe é constitucional e legalmente assegurado.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO: O **CREA-CE** pagará gratificação de função em substituição de chefes em gozo de férias ou outro tipo de afastamento, mediante portaria da presidência, desde que a ausência venha a ser maior ou igual a 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º - Fica estabelecido que, caso o chefe afastado seja substituído por empregado que já receba gratificação, este perceberá a maior dentre as duas gratificações.

§ 2º - Caso o empregado substituído não tenha gratificação, terá direito a perceber integralmente a gratificação da respectiva função.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: O empregado que exerça função gratificada por dez ou mais anos, fará jus a incorporação da gratificação em folha de pagamento, em rubrica separada, com a designação de “*gratificação incorporada*”.

§ 1º - Uma vez incorporada a gratificação de função, o empregado não fará jus a nova incorporação de gratificação de idêntica natureza.



SINDSCOCE

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

§ 2º - A incorporação da gratificação de função se dará após 10 (dez) anos ininterruptos ou intercalados na função gratificada. Para efeito de contagem de tempo de gratificação, considera-se o tempo anterior ao Acordo Coletivo.

§ 3º - O **CREA-CE** procederá à atualização das gratificações incorporadas a partir da vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, aplicando-se o mesmo índice aplicado à tabela de gratificações.

§ 4º - Os servidores renunciam aos valores devidos a título de atualizações das gratificações incorporadas anteriores à vigência deste Pacto Coletivo.

§ 5º - Mediante solicitação individual dirigida a SUPAF, o RH analisará os requisitos para a concessão ou atualização do valor a ser incorporado. Em sendo procedente o mencionado requerimento, este será concedido de acordo com o valor atual recebido pelo servidor (Parecer do Confea), a partir da vigência do presente instrumento coletivo de trabalho.

§ 6º - Em caso de deferimento da solicitação de incorporação da gratificação esta será implantada a partir da data do requerimento, renunciando o servidor aos valores anteriores a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO: O CREA-CE fornecerá aos seus servidores, a partir de janeiro de 2017, vale alimentação com valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), havendo o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês para todos os empregados beneficiados.

§ 1º - Os vales alimentação serão concedidos inclusive durante o período de férias, licença maternidade ou licenças concedidas pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO: O CREA-CE fornecerá aos empregados, cuja jornada de trabalho seja de oito horas diárias, vale refeição, com valor diário (dias úteis trabalhados) de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), havendo o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês para todos os empregados beneficiados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE: O CREA-CE, em função de não dispor de creche própria, pagará aos seus empregados auxílio creche, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, por mês e por filho, até que eles completem 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE: O CREA-CE fornecerá Vale Transporte a todos os funcionários que dele necessitem e assim o declare, nos termos da Lei nº 7.418, de 16/12/85, por dia útil de trabalho.

§ 1º - Não será fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço.



SINDSCOCE

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

§ 2º - Não será fornecido vale transporte aos funcionários que por necessidade do serviço, utilizam-se dos veículos do Conselho para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

§ 3º - O presente benefício não terá natureza salarial, sendo descontado 1% (um por cento) sobre o salário base do funcionário, e não integrará a remuneração do funcionário para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO EVENTUAL: O CREA-CE pagará, até o dia 20 de dezembro de 2017, de acordo com a disponibilidade financeira da Autarquia, um abono eventual, em parcela única, desvinculado do salário, cujo valor será definido pela Diretoria do CREA-CE, mediante estudo apresentado pela Superintendência Administrativa Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL: O CREA-CE concederá Plano Básico de Assistência Médica aos seus empregados, na modalidade de contrato de credenciamento entre o Crea-CE e as Administradoras de Plano de Saúde, observadas as seguintes formas de participação:

- a) O CREA-CE custeará 90% (noventa por cento) do Plano Multiplan Base para os empregados que percebam até dois salários mínimos e meio;**
- b) O CREA-CE custeará 70% (setenta por cento) do Plano Multiplan Base para os empregados que percebam acima de dois salários mínimos e meio.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PLANO DE SAÚDE: O CREA-CE concederá um auxílio para os funcionários que tiverem plano diferente do ofertado pela instituição, no valor correspondente ao mesmo percentual que o CREA-CE custearia, levando-se em consideração os limites da tabela do plano básico de assistência médica que trata a Cláusula Décima Sexta. O referido auxílio será concedido mediante apresentação do comprovante de pagamento em tempo hábil para inclusão na folha de pagamento, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - Não haverá ressarcimento no mês posterior por esquecimento da devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL: O CREA-CE pagará auxílio-funeral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de falecimento do servidor, hipótese em que será pago ao(s) seu(s) familiar(es) dependentes, mediante apresentação da certidão de óbito.



SINDSCOCE

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÃO POR MERECEMENTO: O CREA-CE concederá, obrigatoriamente, as devidas promoções aos seus servidores que já se encontram APTOS à Promoção por Merecimento e Por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA ACOMPANHANTE: O CREA-CE concederá ao servidor licença remunerada, para acompanhar pais, cônjuge, filhos e dependentes legais, nos casos de internação (hospitalar ou residencial), consultas e/ou exames médicos, quando imprescindível à saúde do(s) dependente(s), por período de 30 dias, consecutivos ou não, na vigência do presente acordo, mediante apresentação de laudo ou atestado médico.

Parágrafo Primeiro – Mediante comprovação por laudo ou atestado médico, poderá ser prorrogado o prazo mencionado no caput, somente uma vez, desde que realizada sindicância pela Célula de Recursos Humanos do CREA-CE, cujo relatório deverá ser encaminhado a SUPAF para decisão;

Parágrafo Segundo – Após expirado o prazo concessivo, consecutivo ou não, caso haja necessidade de uma nova licença acompanhante, essa terá que ser, igualmente, comprovada (nos moldes do parágrafo anterior), sendo considerada licença não remunerada, tendo, obrigatoriamente, ainda, que ser autorizada pela Diretoria do CREA-CE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO: O CREA-CE garantirá às servidoras que entrarem em licença-maternidade e/ou adoção o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE: O CREA-CE concederá 20 (vinte) dias úteis consecutivos, como prazo de licença-paternidade, mediante comprovação de documento hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA FALECIMENTO: O CREA-CE concederá 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que esteja declarada em sua declaração de dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GALA: O CREA-CE concederá 05 (cinco) dias úteis consecutivos de folga ao funcionário em decorrência de seu casamento, condicionada à apresentação da certidão de casamento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGA ANIVERSÁRIO: O CREA-CE concederá folga remunerada ao empregado no dia do seu aniversário. Se o dia do aniversário coincidir com o final de semana ou feriado, a folga lhe será concedida no primeiro dia útil anterior ou posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA CONTRATUAL: Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DA CATEGORIA: Fica assegurado aos funcionários o dia 28 (vinte e oito) de Outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar terão o dia de dispensa do trabalho em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE: O CREA-CE concederá férias de seus funcionários estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo funcionário num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE: Ao servidor estudante será assegurado o abono de sua falta ao trabalho para prestar exames curriculares ou vestibulares, desde que haja a devida comprovação, por escrito, mediante declaração ou atestado emitido pela instituição de ensino, anexada à justificativa de ausência do mês de referência.

Parágrafo Único – O abono poderá abranger o dia de trabalho ou a parte da jornada diária, quando o servidor estudante necessite chegar mais tarde ao expediente ou sair antes do seu término.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO: Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (hum por cento) do salário - base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N^o. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A. somente aos colaboradores sindicalizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL: No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente do presente Acordo Coletivo de Trabalho o CREA-CE, descontará, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base dos empregados filiados e não filiados, conforme Ordem de Serviço n^o 01 de 24 de março de 2009 do Ministério e Emprego. Valor este que será depositado em favor do SINDSCOCE, na instituição bancária Banco do Brasil — Agência 1369-2, conta corrente n^o 980.317-3 ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) — conta corrente n^o 6889-0, agência 0031.

§ 1^o - O recolhimento a que se refere a presente cláusula será efetuado mediante cheque nominal ou transferência eletrônica, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes e suas remunerações, no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o referido desconto.

§ 2^o - Fica assegurado o direito de oposição assistencial aos empregados que se manifestarem por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do referido acordo, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no SINDSCOCE.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS: O CREA-CE fornecerá, semestralmente elou sempre que houver admissão elou demissão ao SINDSCOCE, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO: os funcionários elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS: O CREA-CE colocará à disposição do SINDSCOCE, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - As partes se comprometem a requerer a homologação do presente Acordo Coletivo perante as autoridades competentes, em especial à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ/SRT/CE.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 02 de janeiro de 2017.

Paulo Rubens de Castro Brito
Presidente SINDSCOCE

Eng.º Civil Victor César da Frota Pinto
Presidente do CREA-CE

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____

03 _____